



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Quarta-feira • 25 de Março de 2020 • Ano • Nº 3286

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto Nº. 030, de 25 de Março de 2020** - Dispões sobre alteração do art. 2º do decreto nº 025, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 031, de 25 de Março de 2020** - Dispõe e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da secretaria de assistência social.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - José Gonçalves De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Serrolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BHQ0RIJ0AJKQW0SSHCNIDQ

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

CNPJ – 14.196.703/0001-41

#### **DECRETO Nº. 030, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

*“Dispões sobre alteração do Art. 2º do Decreto nº 025, de 20 de março de 2020 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 025, de 20 de março de 2020 em que declara a situação de emergência temporária e regulamenta, no município de Serrolândia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 2º do Decreto de nº 25 de 20 de março de 2020 que trata sobre suspensão por tempo indeterminado as férias e licenças, passíveis de gozo oportuno, dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Serrolândia; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as visitas no âmbito do Hospital Municipal Jonas Ferreira da Silva, nesse período de prevenção ao contágio do COVID-19,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 25, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças, passíveis de gozo oportuno, dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Serrolândia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

**Parágrafo único.** Será permitida, como exceção à regra estabelecida no caput deste artigo, a concessão de férias e licenças aos servidores pertencentes a grupo de risco ou portadores de comorbidades.”

**Art. 2º.** Fica determinada, por prazo indeterminado, a suspensão de visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal Jonas Ferreira da Silva, sendo permitida tão somente a visita de um familiar do paciente nos horários definidos pela unidade hospitalar.

**Art. 3º.** O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 25 de março de 2020.

**JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

CNPJ – 14.196.703/0001-41

---

**DECRETO Nº. 031, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe e Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 9º, inciso LVI, e 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Serrolândia – BA,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

---

**DECRETA:**

Art. 1º Este decreto estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Serrolândia-BA, no âmbito da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º. Qualquer servidor, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

§1º - Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo.

§2º - O servidor, estagiário ou colaborador que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 3º. O servidor, estagiário ou colaborador, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executar em suas atividades por meio de trabalho em modalidade home office, quando possível, mediante prévia autorização da administração, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial do público externo os serviços ofertados no âmbito da secretaria de assistência social, suspendendo-se pelo período de 15 dias os atendimentos:

§1º. Permanecerá o atendimento em regime de plantão, nos casos de urgência:

I- Secretaria de Trabalho e Assistência Social;

II- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Programa de Atenção Integral a Família - PAIF); e

III- Conselho Tutelar – CT.

§2º. Cadastro Único – CadÚnico (Bolsa Família): Os atendimentos relativos ao Programa Bolsa Família, se dará mediante o agendamento por telefone e observado a necessidade de cada caso, não ultrapassando a 20 (vinte) atendimentos diários.

---

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733*

*EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)*

*SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**

*CNPJ - 14.196.703/0001-41*

---

§3º Serão disponibilizados e afixados no CRAS, Conselho Tutelar e Secretaria de Trabalho e Assistência Social os números de telefones para agendamentos e informações, descritos a seguir:

I - Secretaria do Trabalho e Assistência Social – (74) 3631-2781;

II - CRAS – (74) 3631-2415;

III - Conselho Tutelar – (74) 3631-2543.

Art. 5º - Este decreto vigorará por prazo indeterminado, até a cessão dos efeitos da pandemia gerada pelo COVID-19 (Coronavirus), podendo ser revogado a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia, em 25 de março de 2020.

**JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito